



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05160/12

1/2

**COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) –  
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA SEGUIDA CONTRATO  
– ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS  
ADITIVOS – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE COM RESSALVAS –  
RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 132 / 2.013

#### RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento de **Inexigibilidade Licitatória nº 002/2012**, realizada pela Companhia Paraibana de Gás (PBGÁS), durante o exercício de 2012, objetivando a aquisição de gás natural de curto prazo via Leilão Eletrônico nº 01/2012 (fls. 69/70), tendo como contratada a Firma Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, no valor de **R\$ 1.647.000,00**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 109/111), concluindo pela necessidade de notificação do responsável, com vistas a esclarecer a irregularidade da contratação de valor superior ao da ratificação.

Citado, o Diretor Presidente da PBGÁS, **Senhor Zenóbio Toscano de Oliveira**, apresentou a defesa de fls. 114/115, que a Auditoria analisou (fls. 117/118) e concluiu pela **regularidade** do processo de inexigibilidade de licitação e pela **irregularidade do contrato dele decorrente**.

Foi anexado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (fls. 119/123) que a Unidade Técnica de Instrução analisou e apontou as seguintes irregularidades:

1. O Termo Aditivo ao contrato evidencia um valor acima do ratificado;
2. A prorrogação de prazo não está prevista no pacto original, pelo contrário, o contrato é de curto prazo e se extingue automaticamente no final do interstício independente de qualquer notificação das partes;
3. O Termo Aditivo fixou um quantum diário de 16.000 m<sup>3</sup>, ou seja, **53,33%** da quantidade prevista inicialmente, contrariando o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Notificado para prestar esclarecimentos acerca do Relatório da Auditoria de fls. 124/125, o **Senhor Zenóbio Toscano de Oliveira**, apresentou a defesa de fls. 127/186 e encaminhou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato (fls. 187/191) que a Unidade Técnica de Instrução Auditoria analisou (fls. 193/195), em conjunto, e concluiu pela **regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e irregularidade do contrato dele decorrente**, bem como dos seus **primeiro e segundo termos aditivos**.

Mais uma vez intimado, o antes anunciado Diretor Presidente da PBGÁS, ofertou a defesa de fls. 201/207, que a Auditoria analisou (fls. 210/213) e concluiu pela **regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e regularidade com ressalvas, do contrato dele decorrente**, bem como seus **primeiro e segundo termos aditivos**, recomendando-se à administração da PBGÁS, no sentido de não mais repetir as irregularidades apontadas.

Os autos não tramitaram pelo *Parquet*.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05160/12

2/2

### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que:

1. **JULGUEM REGULAR a Inexigibilidade Licitatória nº 002/2012;**
2. **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS o Contrato de fls. 90/95, o Primeiro e Segundo Termos Aditivos;**
3. **RECOMENDEM** à atual Diretoria da PBGÁS, no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

É a Proposta.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05160/12; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:*

1. **JULGAR REGULAR a Inexigibilidade Licitatória nº 002/2012;**
2. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Contrato de fls. 90/95, o Primeiro e Segundo Termos Aditivos;**
3. **RECOMENDAR** à atual Diretoria da PBGÁS, no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 31 de janeiro de 2.013.

---

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente em exercício

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB